



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº.605/PMP/2021

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Passabém, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Passabém/MG para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 24.250.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.246.330,68</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	445.681,81
Receita de Contribuições	27.000,00
Receita Patrimonial	164.012,75
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	13.500,00
Transferências Correntes	25.536.636,12
Outras Receitas Correntes	59.500,00
FUNDEB	4.293.320,22
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>-4.293.320,22</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>21.953.010,46</b>
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.296.989,54</b>
Operação de Crédito	49.000,00
Alienação de Bens	23.000,00
Transferência de Capital	2.224.989,54
<b>TOTAL</b>	<b>24.250.000,00</b>

## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

### Despesa Classificada por Função

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 - LEGISLATIVA	943.800,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.718.900,00
05 - DEFESA NACIONAL	34.500,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	103.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.049.285,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	698.000,00
10 - SAÚDE	6.131.226,50
12 - EDUCAÇÃO	3.666.879,01
13 - CULTURA	549.000,00
15 - URBANISMO	3.817.251,49



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

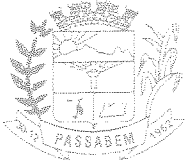
16- HABITAÇÃO	451.000,00
17 – SANEAMENTO	461.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	100.000,00
20 – AGRICULTURA	392.372,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00
24 – COMUNICAÇÕES	14.000,00
25 - ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	1.746.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.066.586,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	277.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.250.000,00</b>

## Despesa Classificada por Natureza

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.459.960,28</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.369.591,46
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	11.087.368,82
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.760.039,72</b>
4.4.90.00 – Investimentos	4.748.039,72
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	12.000,00
<b>9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>30.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24.250.000,00</b>

## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º- Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento, utilizando-se fontes de recursos previstas no Art. 43 da Lei Federal nº 4. 320/1964, criando, se necessário, fontes e destinações de recursos em dotações já existentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A eficácia da autorização de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à remessa ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura, de cópia dos decretos de abertura de crédito, sob pena de ineficácia da autorização prévia.

§ 2º - Não oneram o limite estabelecido no *caput* deste artigo as migrações de dotações entre fontes e destinações de recursos, desde que inseridas no mesmo crédito orçamentário e desde que a sua origem seja a mesma, a saber:

I – recursos ordinários, saúde e educação, entre si.

II – Fundeb 70% e Fundeb 30%, entre si.

## DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Passabém, 23 de dezembro de 2021.

  
Ronaldo Agapito de Sá

**Prefeito Municipal**